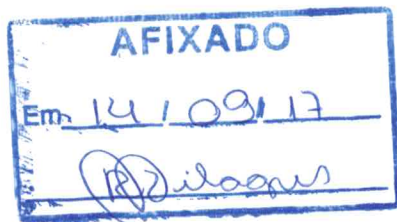




MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2017/2020



LEI Nº 1506/2017

Institui o símbolo oficial do Poder Legislativo do Município de Senhora dos Remédios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído como símbolo oficial do Poder Legislativo Municipal de Senhora dos Remédios o padrão nacional do brasão do Poder Legislativo Municipal, formado pelo escudo em formato português dividido em verde e amarelo; ao centro, o mapa do Brasil na cor azul com a constelação do Cruzeiro Sul; no alto do escudo, o Barrete Frígio; ladeando o mapa do Brasil, duas varas, uma vermelha e outra branca; e, finalmente, o dístico: “O Poder Unido é Mais Forte”, abaixo do escudo, conforme imagem constante do Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. O símbolo oficial do Poder Legislativo de Senhora dos Remédios poderá ser utilizado em todos os documentos oficiais da Câmara Municipal, bem como em bandeiras e em todos os instrumentos e ornamentos dos bens de propriedade do Poder Legislativo do Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 14 de setembro de 2017.


SÔNIA MARIA COELHO MILAGRES
Prefeita de Senhora dos Remédios



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2017/2020

LEI Nº 1507/2017

Autoriza a concessão de subvenção e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Senhora dos Remédios autorizado a conceder à Associação Grupo Folclórico de Mouros e Cristãos de Senhora dos Remédios, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 19.556.216/0001-66, subvenção social no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), e firmar convênio com a finalidade de concretizar parceria para a realização da Cavalhada de Remédios no ano de 2017.

Art. 2º A Associação deverá apresentar-se nos dias 28 , 29 e 30 de setembro e 1º de outubro de 2017 .

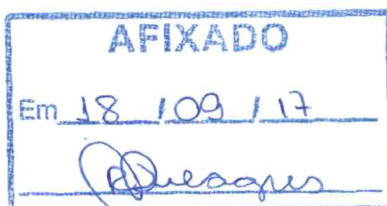
Art. 3º O município repassará o recurso a Associação em única parcela, no dia 25 de setembro .

Art. 4º A Associação fica com a responsabilidade de se apresentar conforme o convênio e prestar contas do recurso recebido no prazo definido, nos exatos termos do Plano de Trabalho que deverá ser apresentado no ato do recebimento da primeira parcela.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 18 de setembro de 2017.




SÔNIA MARIA COELHO MILAGRES
Prefeita de Senhora dos Remédios